
A REGULAMENTAÇÃO DO MVNO NO BRASIL: LONGA ESPERA E DIVERSAS RESTRIÇÕES AO MERCADO

Leonardo A. F. Palhares
lpalhares@almeidalaw.com.br

Caio Iadocico de Faria Lima
cilima@almeidalaw.com.br

A Agência Nacional de Telecomunicações (“Anatel”) lançou em 22 de dezembro de 2009 a Consulta Pública nº. 50 que contempla regras para a estruturação das companhias operadoras de Serviços Móveis Pessoais de Rede Virtual, conhecidas mundialmente como Mobile Virtual Network Operator (“MVNO”). O prazo estabelecido pela Anatel para a entrega de contribuições do mercado a esta Consulta encerra-se em 22 de março de 2010¹ e, segundo esta Agência, estima-se que a aprovação deste marco regulatório deve ocorrer até o meio deste ano.

Os mais consagrados modelos de operadoras MVNO atuam na revenda, faturamento e marketing de *air time*, adquirido previamente junto às operadoras tradicionais do sistema de telefonia móvel, ou por meio de negociação do referido produto nas áreas do mercado em que as operadoras tradicionais não têm interesse ou não possam atuar.

Apesar da louvável iniciativa da Anatel no tocante à regulação das atividades de MVNO, sobretudo em razão das reiteradas reivindicações por parte do

mercado, o regulamento proposto pela citada Agência ainda carece de alterações, na medida em que não permite o desenvolvimento pleno do setor, ao contrário do que ocorre em outros países, sobretudo os desenvolvidos.

A seguir faremos uma análise prévia das espécies de operadoras virtuais propostas pela Anatel, bem como um detalhamento dos efeitos diretos que a atividade destas poderá gerar no mercado de telecomunicações brasileiro.

I. As Espécies de MVNO propostas

Dentre as inovações introduzidas pela Consulta Pública, podemos destacar a classificação das operadoras de serviços de valor agregado à telefonia móvel na forma de MVNO. São estas, as operadoras *Credenciadas* e as *Autorizadas*.

(i) Operadoras Credenciadas

Nos termos do texto da Consulta Pública, a grande diferença entre estas operadoras encontra-se no fato de que as *Credenciadas* não serão consideradas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, posto que se caracterizam como representantes comerciais, enquanto as *Autorizadas* serão de fato prestadoras desta sorte de serviços.

¹ A Anatel ainda promoverá três Audiências Públicas nos dias 4, 9 e 11 de março, que acontecerão, respectivamente, nas cidades de Recife, Rio de Janeiro e Brasília.

Para que as operadoras *Credenciadas* atuem no mercado brasileiro, estas terão que contratar apenas uma operadora tradicional por Área de Registro, por meio de Contrato de Representação Comercial. Observa-se, portanto, a imposição de obrigação de exclusividade àqueles investidores que pretendam estruturar um projeto de MVNO no País, seguindo os moldes dessas operadoras *Credenciadas*.

Em linhas práticas, isso significa que a atividade das *Credenciadas* é semelhante à de mera representação comercial não sendo, portanto, necessária a formalização da relação por parte da Anatel.

(ii) Operadoras Autorizadas

Já com relação às operadoras *Autorizadas*, a consulta pública determina que estas façam um registro junto à Anatel, no qual deverão apresentar diversos documentos, a serem minuciosamente analisados pela Agência.

Além desta exigência, também deverá existir um contrato entre a autorizada e a operadora tradicional que estabeleça os termos e condições da aludida relação. A consulta garante às *Autorizadas* a atuação, por meio de diversas formas, ao longo da cadeia de valor do MVNO.

Nesse sentido, as *Autorizadas* podem atuar tanto como as chamadas MVNO Básicas, modelo consagrado descrito anteriormente no qual estas operadoras realizam apenas as atividades de marketing e revenda dos produtos da operadora tradicional aos usuários finais, quanto como MVNO Completas, que também participam de toda a operação, como, por exemplo, na instalação e licenciamento de estações móveis e estações base e repetidoras, deixando apenas como responsabilidade exclusiva

das operadoras tradicionais a emissão do sinal.

II. Restrição ao Desenvolvimento do Mercado em razão do Marco Regulatório proposto

Existem, porém, diversas críticas com relação ao modelo proposto pela Anatel, já que ele restringe a participação dos investidores ao exigir a exclusividade de contratação de operadoras tradicionais pelas empresas *Credenciadas* gerando, como consequência, a dificuldade de crescimento do mercado.

Além disso, o modelo em questão qualifica as operadoras *Autorizadas* como prestadoras de Serviços de Telecomunicações, quando na verdade a natureza dos serviços prestados pelas empresas que desenvolvem o MVNO é, nos termos da legislação em vigor, de Serviços de Valor Agregado.

Adicionalmente, o modelo proposto acabará prejudicando a livre concorrência e afetará diretamente a modicidade tarifária por que deve prezar o Governo Federal, com relação aos serviços de telefonia móvel.

Segundo o estudo da empresa de consultoria europeia Bernstein Research, o Brasil possui a segunda tarifa mais cara do mundo para os serviços de telefonia celular, avaliada em US\$ 0,24 por minuto, perdendo apenas para a África do Sul, cuja tarifa corresponde a US\$ 0,26 por minuto².

III. Conclusões

A necessidade de se alterar o texto proposto pela Consulta Pública é real,

² O estudo levou em conta o Produto Interno Bruto de cada país e a média das tarifas.

cabendo destacar o critério democrático adotado pela Anatel, no sentido de garantir à sociedade o direito de comentar cada uma das regras propostas.

Tal iniciativa permite que as inconsistências existentes no modelo proposto sejam removidas e o mercado de MVNO possa atingir o seu maior objetivo, qual seja a satisfação dos consumidores dos serviços de telefonia móvel, com a redução das tarifas e a implementação de melhorias em todo o sistema, dentre as quais a sua maior abrangência em todo o território nacional.

O Almeida Advogados conta com equipe especializada em Direito das Telecomunicações e realiza intenso trabalho de acompanhamento do processo de aprovação do marco regulatório do MVNO no Brasil colocando-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais acerca do assunto ora abordado.